



**ATA DA 2187ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
05 DE SETEMBRO DE 2018.**

1 Aos cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André
4 Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio
5 Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Arthur Paredes
6 Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos
7 Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo
8 e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
9 (licenciado em razão de ter assumido a Presidência da ATRICON). Constatada a
10 existência de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério
11 Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias, o Presidente deu início
12 aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata
13 da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve
14 expediente em mesa, para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta:**
15 **PROCESSO TC-05963/18 – (adiado para a sessão ordinária do dia 12/09/2018, por**
16 **solicitação do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com o interessado e seu**
17 **representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio**
18 **Gomes Vieira Filho com vistas ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho;**
19 **PROCESSO TC-04765/16 - (adiado para a sessão ordinária do dia 12/09/2018, por**
20 **solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente**
21 **notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-04896/16 -**
22 **(adiado para a sessão ordinária do dia 19/09/2018, por solicitação do Relator, que acatou**
23 **requerimento do Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, com o**
24 **interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro**

1 Substituto Antônio Gomes Vieira Filho; PROCESSOS TC-04772/16 - (adiado para a
2 sessão ordinária do dia 19/09/2018, por solicitação do Relator, que acatou requerimento
3 do Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, com o interessado e seu
4 representante legal, devidamente notificados), e TC-05938/18 - (adiado para a sessão
5 ordinária do dia 12/09/2018, por solicitação do Relator, que acatou requerimento da
6 Advogada Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, com o interessado e seu representante
7 legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede
8 Santiago Melo. **Comunicações, indicações e requerimentos:** Inicialmente, o Presidente
9 Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte pronunciamento: “Naquela mesa
10 estava faltando ele e a saudade dele doendo em mim. A emoção toma conta de todos
11 nós e nos traz o sentimento de regozijo, pela volta a esta mesa larga, do nosso amigo,
12 companheiro fiel e competente Conselheiro de destaque nesta Corte, Arthur Paredes
13 Cunha Lima. Seja bem vindo. Na oportunidade, os Conselheiros Arnóbio Alves Viana,
14 Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Marcos Antônio da Costa; os
15 Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho,
16 Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e o Procurador-Geral do
17 Ministério Público de Contas, Luciano Andrade Farias, se acostaram aos votos de boas
18 vindas ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, que retornava aos trabalhos do
19 Tribunal Pleno, nesta sessão ordinária, após período de licença médica. Em seguida, Sua
20 Excelência o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima fez o seguinte pronunciamento:
21 “Senhor Presidente, inicialmente gostaria de agradecer a manifestação poética de Vossa
22 Excelência, pelo meu retorno a esta Corte, que me sensibilizou, porque os versos
23 mencionados inicialmente fazem parte da letra de uma das músicas que marcam muito e
24 que me faz lembrar o meu pai, e dizer da minha alegria de voltar a esta Casa. Foi uma
25 guerra hercúlea enfrentada e vencida, não só por mim, mas por todos aqueles que
26 torceram por mim, a equipe médica e todas as orações que chegaram a Jesus, o
27 perturbando para que Ele me atendesse. Gostaria de fazer dois registros importantes, os
28 agradecimentos aos meus dois colegas Conselheiros que me substituíram nos períodos
29 de maio e junho (Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos) e de julho e
30 agosto (Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo), que deram um show de
31 competência. Acho que eles queriam limpar o estoque de processos, para que pudesse
32 chegar ao meu Gabinete tranquilo. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
33 levou a julgamento um total de 147 processos na 2ª Câmara e 30 processos no Tribunal

1 Pleno. O Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo levou a julgamento um
2 total de 147 processos na 2ª Câmara e 36 processos no Tribunal Pleno. Quero agradecer
3 a ambos, pelo carinho que tiveram com toda a minha equipe de Gabinete (Ana Cláudia
4 Medeiros Lins de Albuquerque Lima e Ricardo Guedes Medeiros), a quem agradeço,
5 também, pelo suporte dado aos Conselheiros Substitutos, neste período em que estive
6 sob licença médica”. Em seguida, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago
7 Melo usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,
8 gostaria de externar a minha alegria pelo retorno do Conselheiro Arthur Paredes Cunha
9 Lima e transferir todos os créditos que me foram endereçados à sua Assessoria,
10 parabenizando todo o pessoal que faz parte daquele Gabinete, que se superou de forma
11 surpreendente, no desempenho e no suporte que me foi prestado”. No seguimento, o
12 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte
13 pronunciamento: “Senhor Presidente, eu deveria estar em Cuiabá-MT, mas tive problema
14 de saúde neste final de semana e não pude me deslocar para aquela cidade. Mas assisti
15 pela Internet as palestras feitas por dois Auditores de Contas Públicas deste Tribunal,
16 ACP Josedilton Alves Diniz e ACP Gláucio Barreto Xavier, e creio que seria de bom alvitre
17 que aquelas palestras fossem repetidas neste Plenário, no início de alguma sessão ou
18 em outra ocasião que Vossa Excelência ache oportuna, porque não tinha conhecimento
19 de muitas das informações que foram passadas nas mencionadas palestras, ou seja, de
20 desempenho, de estratégias para nossa atuação e uma série de dados e informações
21 que precisam ser niveladas entre nós que somos julgadores deste Tribunal. Gostaria de
22 propor, nesta oportunidade, que esta Corte de Contas assente nas Fichas Funcionais dos
23 referidos servidores, uma nota de elogio pelo desempenho nas duas palestras muito bem
24 proferidas e bem explicadas. Por fim, gostaria de solicitar à Vossa Excelência que o
25 Tribunal atualize os dados do IDGE/PB, referentes ao trabalho que foi feito na área de
26 Educação do Estado. O que reforça esse pedido é que o Brasil, me parece que de
27 surpresa, descobre como está a tragédia do ensino brasileiro em geral. De forma
28 pioneira, este Tribunal, há quatro anos atrás, levantou esses dados e informou e não
29 houve nenhum Prefeito que tenha assumido a nova gestão e não tenha recebido uma
30 radiografia dos dez indicadores estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado da
31 Paraíba, indicando como e a quantas andava a qualidade do ensino no seu município,
32 que foram amplamente discutidos pela Auditoria desta Corte e que antecipamos essa
33 posição que o Brasil, hoje, toma conhecimento. Como a base de dados está renovada,

1 entendo que seria o momento de atualizar aquele trabalho referente ao Índice de
2 Desempenho no Setor de Educação”. Na oportunidade, o Tribunal Pleno aprovou, à
3 unanimidade, a proposição feita pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com o
4 Presidente recomendando ao Secretário do Pleno, encaminhar memorando, através de
5 e-mail, à Diretoria Administrativa do Tribunal, determinando que fosse consignado na
6 Ficha Funcional dos mencionados servidores, o reconhecimento do Tribunal pelos seus
7 desempenhos, com excelência, no 1º Laboratório de Boas Práticas de Controle Externo,
8 realizado no período de 03 a 04 de setembro do corrente ano, na cidade de Cuiabá-MT.
9 A seguir, Sua Excelência determinou, também, que o Secretário do Pleno remetesse
10 memorando, através de e-mail, à Divisão de Gestão da Informação, para obter do seu
11 chefe, ACP Josedilton Alves Diniz, informações sobre a atualização do IDG/PB, referente
12 ao Índice do Desenvolvimento da Educação na Paraíba. Em seguida, o Conselheiro
13 Marcos Antônio da Costa usou da palavra para prestar as seguintes informações ao
14 Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, a programação da ECOSIL, para o mês de
15 setembro, está bastante variada e bastante interessante. Gostaria de destacar, também,
16 o último relatório acerca do CAAP, IV Curso de Aperfeiçoamento em Administração
17 Pública, onde se observou, como ocorreu nas vezes anteriores, no aspecto da evasão
18 que vem se repetindo no mesmo percentual, sendo identificada, como causa, a questão
19 da distância entre a nossa sede e o interior do Estado. De qualquer maneira, destaco
20 esse curso que é bastante proveitoso para os jurisdicionados, tendo em vista que se
21 aperfeiçoam em matérias eminentemente técnicas. Neste sentido, agradeço
22 penhoradamente ao Coordenador, ACP Luzemar da Costa Martins, que vem
23 desenvolvendo um excelente trabalho”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da
24 palavra, o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “O Tribunal de
25 Contas acolhe calorosamente, mais uma vez, os alunos do Instituto de Educação
26 Superior da Paraíba (IESP), do Curso de Ciências Contábeis, nas disciplinas: Português
27 Instrumental do Ensino à Distância – 1º e 2º períodos, capitaneados pelo Professor
28 Thyago Henriques de O. Madruga Freire. Informo que durante esta semana foi iniciado o
29 treinamento destinado aos estagiários dos cursos de Tecnologia da Informação e Direito
30 do Ipê. Na ocasião, está sendo apresentado o Espaço Interativo Digital, sala localizada
31 no CCAS, na antiga biblioteca, que tem por Coordenador o Auditor de Contas Públicas
32 André Agra Gomes de Lira. O projeto envolve alunos de universidades na avaliação e
33 desenvolvimento de idéias e experimentos em favor do controle social dos atos e gastos

1 públicos. O treinamento faz parte do convênio celebrado no último mês de agosto para a
2 oferta de estágio supervisionado obrigatório. Ao final, Sua Excelência comunicou o
3 bloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal de Queimadas, tendo em vista o não
4 envio, a esta Corte de Contas, do balancete referente ao mês de julho/2018. Ainda nesta
5 fase, o Tribunal Pleno aprovou, à unanimidade, os seguintes requerimentos: 1- da
6 Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira,
7 adiando suas férias regulamentares relativas ao 1º e 2º períodos de 2017 e 2018, para
8 datas a serem fixadas, *a posteriori*; 2- do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira
9 Filho, de usufruto de 20 (vinte) dias de suas férias regulamentares relativas ao exercício
10 de 2018, a partir do dia 24/09/2018, anteriormente marcadas para o mês de outubro do
11 corrente ano. Na fase de **Assuntos Administrativos**, o Presidente submeteu à
12 consideração do Plenário, que aprovou, à unanimidade, a **RESOLUÇÃO NORMATIVA**
13 **RN-TC-05/2018** – que altera dispositivo da Resolução Normativa RN-TC-10/2010,
14 **Regimento Interno do Tribunal de Contas da Paraíba, que trata de atos sujeitos à**
15 **apreciação para fins de registro**. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro André Carlo
16 Torres Pontes submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou à unanimidade, também, a
17 Proposta Orçamentária do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para o exercício de
18 2019, que será remetida à Assembléia Legislativa do Estado. Dando início à Pauta de
19 Julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-05283/17 –**
20 **Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de IBIARA, Sr. Pedro Feitoza**
21 **Leite, bem como das ex-gestoras do Fundo Municipal de Saúde, Sras. Luzivânia**
22 **Hipólito dos Santos Barros e Lucineide Vieira Pereira, relativa ao exercício de 2016.**
23 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
24 ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o
25 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte:
26 1- Emita e encaminhe ao julgamento da Câmara Municipal de Vereadores de Ibiara,
27 parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito Sr. Pedro Feitoza
28 Leite, relativa ao exercício de 2016, com as recomendações constantes da decisão; 2-
29 Julgue regular com ressalvas as contas de gestão do Sr. Pedro Feitoza Leite, na
30 qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2016; 3- Aplique multa
31 pessoal ao Sr. Pedro Feitoza Leite, no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56,
32 II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
33 voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e

1 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Julgue regulares com ressalvas
2 as contas de gestão das ex-gestoras do Fundo Municipal de Saúde, Sras. Luzivânia
3 Hipólito dos Santos Barros e Lucineide Vieira Pereira, relativa ao exercício de 2016.
4 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Em seguida, o Presidente passou a palavra
5 ao Professor Thyago Henriques de O. Madruga Freire, que fez o seguinte
6 pronunciamento: “Senhor Presidente, com grande alegria retornamos a esta Corte que é,
7 para o Curso de Ciências Contábeis, o que mais se aproxima a sua profissão, por
8 defender as contas do poder público, seja ele na esfera Estadual ou Municipal. Nesta
9 oportunidade, estamos com os alunos do IESP, P1 e P2, juntamente com o Professor
10 Alexandre Dinoá, das disciplina de Finanças Públicas, e o nosso intuito foi de apresentar
11 aos alunos o local onde existe um controle externo das contas públicas. Agradecemos à
12 Vossas Excelências a oportunidade de estarmos neste Tribunal e agradecer, também, as
13 parcerias, na qual o nosso querido Professor e Conselheiro Substituto Antônio Gomes
14 Vieira Filho, sempre se faz presente nesse laço de comunicação, assim como Vossa
15 Excelência, na qualidade de Presidente desta Corte de Contas. Muito obrigado,
16 desejando o bom dia de trabalho a todos”. Retomando a ordem natural da pauta de
17 julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou da classe **Processos**
18 **Remanescentes de Sessões Anteriores, por Pedido de Vistas, o PROCESSO TC-**
19 **05920/18 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de REMÍGIO,**
20 **tendo como Presidente o Vereador João Barboza Meira, relativa ao exercício de 2017.**
21 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo com vistas ao**
22 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo
23 da votação: **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar irregulares
24 as contas da Mesa da Câmara Municipal de Remígio, relativas ao exercício de 2017, de
25 responsabilidade do Sr. João Barboza Meira, com as recomendações constantes da
26 decisão; 2- Imputar débito ao Sr. João Barboza Meira, no valor de R\$ 5.653,20, referente
27 ao excesso de remuneração percebido, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias,
28 para recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva; 3-
29 Aplicar multa pessoal ao Sr. João Barboza Meira, no valor de R\$ 1.500,00, com fulcro no
30 art. 56, inciso II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
31 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
32 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. **CONS. ARNÓBIO**
33 **ALVES VIANA:** pediu vistas do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz

1 Filho, Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos para
2 a presente sessão. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima não participou da votação
3 que teve início a votação, por se encontrar em gozo de licença. Em seguida, Sua
4 Excelência o Presidente passou a palavra ao **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** que,
5 após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vista, votou, pelo
6 julgamento regular com ressalvas das contas da Mesa da Câmara Municipal de Remígio,
7 relativa ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Vereador João Barboza Meira,
8 sem imputação de débito, acompanhando o Relator nos demais termos do seu voto. O
9 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho** pediu vistas do processo. Os
10 Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa reservaram seus
11 votos para a próxima sessão. **PROCESSO TC-04416/15 – Recurso de Revisão**
12 **interposto pelo ex-Prefeito do Município de PAULISTA, Sr. Severino Pereira Dantas,**
13 **contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00400/17, emitido quando do**
14 **julgamento do recurso de reconsideração, em face do Parecer PPL-TC-00165/16 e do**
15 **Acórdão APL-TC-00623/16, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de**
16 **2014.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho com vistas ao
17 **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** Na oportunidade, o Presidente
18 fez o seguinte resumo da votação: “Na sessão do dia 29/08/2018, na ocasião da
19 sustentação oral de defesa, o Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes
20 (OAB-PB 1663), suscitou uma preliminar, no sentido de que o Tribunal Pleno acatasse o
21 recebimento de nova documentação referente a extratos bancários, com o conseqüente
22 adiamento do julgamento. O Relator se posicionou contrariamente à preliminar da defesa,
23 sendo acompanhado pelos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Marcos
24 Antônio da Costa. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão se posicionou favorável ao
25 recebimento da documentação, acatando a preliminar. Com a palavra para se pronunciar
26 acerca da preliminar, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo pediu
27 vistas do processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima
28 se encontravam ausentes da sessão no dia que teve início a votação. Antes do
29 Presidente conceder a palavra ao Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago
30 Melo, que havia pedido vistas do processo, o Relator, Conselheiro Substituto Antônio
31 Gomes Vieira Filho, pediu a palavra para reformular o seu entendimento acerca da
32 preliminar suscitada, ocasião em que se pronunciou pelo recebimento da documentação
33 apresentada, considerando sanada a irregularidade que ensejaram a imputação de

1 débito. Passando a fase de julgamento: **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial
2 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: Foi no sentido de que esta Corte
3 decida conhecer do recurso de revisão e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim
4 de desconstituir o débito constante do Acórdão APL-TC-0623/16, mantendo-se os demais
5 termos das decisões recorridas, inclusive o Parecer contrário à aprovação das contas e a
6 aplicação da multa. No seguimento, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos
7 termos da Resolução TC-61/97, anunciando o **PROCESSO TC-05887/18 – Prestação de**
8 **Contas Anuais da Prefeita do Município de BELÉM, Sra. Renata Christinne Freitas de**
9 **Souza Lima Barbosa, bem como das gestoras do Fundo Municipal de Saúde, Sra.**
10 **Luzia Cavalcante Macêdo Oliveira e do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra.**
11 **Viviann Francisca Sales Fernandes, relativa ao exercício de 2017.** Relator: Conselheiro
12 **Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho
13 Lisboa Alves (OAB-PB-19279). **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial constante dos
14 autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que os membros do Tribunal Pleno: 1- Emitam e
15 remetam à Câmara Municipal de Belém, Parecer Favorável à aprovação da prestação de
16 contas de governo da Prefeita Municipal, Senhora Renata Christine Freitas de Souza
17 Lima Barbosa, referente ao exercício de 2017, com as ressalvas do art. 138, inciso VI do
18 Regimento Interno deste Tribunal; 2- Declarem o atendimento integral às exigências da
19 Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) pela Senhora Renata Christine Freitas de
20 Souza Lima Barbosa; 3- Julguem regulares as contas de gestão da Senhora Renata
21 Christine Freitas de Souza Lima Barbosa, Prefeita Municipal de Belém, relativas ao
22 exercício de 2017, na condição de ordenadora de despesas; 4- Julguem regulares as
23 contas da Senhora Luzia Cavalcante Macêdo Oliveira, Gestora do Fundo Municipal de
24 Saúde de Belém, relativas ao exercício de 2017; 5- Julguem regulares as contas da
25 Senhora Viviann Francisca Sales Fernandes, Gestora do Fundo Municipal de Assistência
26 Social de Belém, relativas ao exercício de 2017; 6- Conheçam a denúncia objeto do
27 Documento TC nº 56.089/17 e, no mérito, julguem-na improcedente; 7- Comuniquem ao
28 denunciante acerca da decisão que vier a ser proferida nestes autos; 8- Determinem a(o)
29 atual Prefeito(a) Municipal de Belém a adoção das medidas cabíveis, visando regularizar
30 a sua gestão de pessoal, no tocante aos servidores que podem estar acumulando cargos
31 públicos ilegalmente, garantindo-lhes o direito de opção, o devido processo legal, a ampla
32 defesa e o contraditório, o que será verificado pela Auditoria no Processo de
33 Acompanhamento de Gestão 2019 da Prefeitura Municipal de Belém, além de possibilitar

1 a extensão dos reflexos negativos na Prestação de Contas respectiva; 9- Representem o
2 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém - IPSMB, a fim de que adote
3 as providências que entender cabíveis diante de sua competência; 10- Recomendem à
4 Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos,
5 especialmente no tocante à regularização da questão previdenciária junto ao Instituto de
6 Previdência dos Servidores Municipais de Belém – IPSMB. Os Conselheiros Arnóbio
7 Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima votaram com o
8 Relator. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou pela emissão de parecer
9 contrário à aprovação das contas de governo, em razão da ausência de realização de
10 concurso público e julgamento irregular das contas de gestão, acompanhando o Relator
11 nos demais termos. Aprovado o voto do Relator, por maioria. **PROCESSO TC-06021/18 –**
12 **Prestação de Contas Anuais** do Prefeito do Município de **PRINCESA ISABEL, Sr.**
13 **Ricardo Pereira do Nascimento**, relativa ao exercício de **2017**. Relator: **Conselheiro**
14 **Substituto Antônio Gomes Vieira Filho**. Na oportunidade, o Presidente registrou a
15 presença, no plenário, do Prefeito do Município de Princesa Isabel, Sr. Ricardo Pereira do
16 Nascimento. Sustentação oral de defesa: Advogado José Mavial Elder Fernandes de
17 Sousa (OAB-PB-14422). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
18 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir
19 parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de
20 Princesa Isabel, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, relativa ao exercício de 2017, com as
21 recomendações constantes da proposta de decisão; 2- Julgar regular com ressalvas as
22 contas de gestão do Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, na qualidade de ordenador de
23 despesa, durante o exercício de 2017; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Ricardo Pereira do
24 Nascimento, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB,
25 assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário
26 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
27 pena de cobrança executiva. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com a
28 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO**
29 **TC-06039/18 – Prestação de Contas Anuais** da Prefeita do Município de
30 **MAMANGUAPE, Sra. Maria Eunice do Nascimento Pessoa**, relativa ao exercício de
31 **2017**. Relator: **Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho**. Na oportunidade, Sua
32 Excelência o Presidente registrou a presença, em plenário, da Prefeita do Município de
33 Mamanguape, Sra. Maria Eunice do Nascimento Pessoa. Sustentação oral de defesa:

1 Contador Neuzomar de Souza Silva (CRC-PB-002667/O-0). **MPCONTAS:** manteve o
2 parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de
3 que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo da
4 Prefeita do Município de Mamanguape, Sra. Maria Eunice do Nascimento Pessoa,
5 relativa ao exercício de 2017, com as recomendações constantes da proposta de
6 decisão; 2- Julgar regular as contas de gestão da Sra. Maria Eunice do Nascimento
7 Pessoa, na qualidade de ordenadora de despesa, relativa ao exercício de 2017; 3-
8 Declarar o atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada
9 a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-05743/17 – Prestação de**
10 **Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de MATURÉIA, tendo como Presidente o**
11 **Vereador João Jerônimo da Silva, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro**
12 **Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
13 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
14 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar
15 regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Maturéia,
16 relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor João Jerônimo da Silva,
17 com as recomendações constantes da decisão; 2- Aplicar multa pessoal ao Senhor João
18 Jerônimo da Silva, no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB,
19 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora
20 aplicada, aos cofres estaduais, através do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
21 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do Relator, à
22 unanimidade. **PROCESSO TC-06483/18 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**
23 **Câmara Municipal de ALHANDRA, tendo como Presidente o Vereador Valfredo José da**
24 **Silva, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa.**
25 Sustentação oral de defesa: Advogado Edgard José Pessoa de Queiroz (OAB-PB 22302)
26 que, na oportunidade suscitou uma preliminar, que foi rejeitada pelo Plenário à
27 unanimidade, no sentido de que o Tribunal assinasse prazo para apresentação de
28 defesa, alegando o indeferimento da prorrogação do prazo, por parte do Relator.
29 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
30 sentido de que os membros desta Corte de Contas: 1- Julguem irregulares as contas da
31 Mesa da Câmara Municipal de Alhandra, sob a responsabilidade do Sr. Valfredo José da
32 Silva, relativa ao exercício de 2017, com as recomendações constantes da decisão; 2-
33 Declarem o atendimento parcial aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3-

1 Apliquem multa pessoal ao referido gestor, no valor de R\$ 4.000,00, com fundamento no
2 art. 56, II, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
3 recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
4 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Assinem o
5 prazo de 120 (cento e vinte) dias ao atual gestor, para que a dote as providências
6 cabíveis, com relação a acumulação ilegal de cargos públicos, assegurando aos
7 servidores que, nesta condição, forem encontrados, o direito de opção por meio do
8 devido processo legal, que será verificado pela Auditoria, na análise da PCA do exercício
9 de 2018; 5- Representem à Receita Federal do Brasil e ao Instituto de Previdência
10 Municipal acerca dos fatos relacionados à falta de recolhimento de contribuições
11 previdenciárias, para as providências ao seu cargo. Aprovado o voto do Relator, à
12 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
13 Diniz Filho. **PROCESSO TC-06057/18 – Prestação de Contas Anual da Mesa da**
14 **Câmara Municipal de GADO BRAVO, tendo como Presidente o Vereador José Erivaldo**
15 **Almeida Rocha, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Substituto Antônio**
16 **Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: Advogado Dhelio Jorge Ramos Pontes
17 (OAB-PB 10624). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
18 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regular
19 com ressalvas a prestação de contas de responsabilidade do Sr. José Erivaldo Almeida
20 Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Gado Bravo-PB, relativa ao exercício de
21 2017; 2- Aplicar multa pessoal ao Sr. José Erivaldo Almeida Rocha, no valor de R\$
22 1.500,00, equivalente a 30,71UFR-PB, com fundamento no art. 56, II da LOTCE/PB, em
23 razão em razão da não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da
24 sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução
25 orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; assinando-lhe o prazo
26 de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do
27 TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
28 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos
29 termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 3- Recomendar ao gestor
30 do Poder Legislativo de Gado Bravo no sentido de conferir observância estrita às normas
31 consubstanciadas na Lei 8.666/93, bem assim às normas impostas pela CF/88. Aprovada
32 a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-04048/16 – Prestação de**
33 **Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de POÇO DE JOSÉ DE MOURA, tendo**

1 como Presidente o Vereador **Geraldo Wilson de Andrade**, relativa ao exercício de **2015**.
2 Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o
3 Presidente registrou a presença, no plenário, do Presidente da Câmara Municipal de
4 Poço de José de Moura, Sr. Geraldo Wilson de Andrade. Sustentação oral de defesa:
5 Advogada Maria Leticia de Sousa Costa (OAB-PB-18121). **MPCONTAS:** manteve o
6 parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- Com fundamento
7 no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar
8 Estadual n.º 18/1993, julgar regulares com ressalvas as contas do ordenador de
9 despesas da Câmara Municipal de Poço de José de Moura/PB, relativas ao exercício
10 financeiro de 2015, Sr. Geraldo Wilson de Andrade; 2- Informar à supracitada autoridade
11 que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo
12 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante
13 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
14 conclusões alcançadas; 3- Enviar recomendações no sentido de que o Presidente do
15 Poder Legislativo de Poço de José de Moura/PB, Sr. Geraldo Wilson de Andrade,
16 observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes,
17 notadamente o disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17; 4- Com fulcro no art.
18 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, comunicar à Delegacia da
19 Receita Federal do Brasil – RFB em Campina Grande/PB, em face da carência de
20 pagamento de parcelas dos encargos securitários patronais devidos pelo Poder
21 Legislativo de Poço José de Moura/PB em 2015, e ao Instituto Nacional do Seguro Social
22 – INSS, em razão da permanência de benefício previdenciário em favor do Sr. José
23 Pinheiro Filho, CPF n.º 274.573.704-04, Vereador do Parlamento local no mencionado
24 ano. Aprovada, à unanimidade, a proposta do Relator. Retomando a ordem natural da
25 pauta, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-04768/17 – Prestação de Contas do ex-**
26 **gestor do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Desembargador. Marcos**
27 **Cavalcanti de Albuquerque**, relativa ao exercício de **2016**. Relator: Conselheiro Antônio
28 Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
29 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
30 lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida julgar
31 regulares as contas prestadas pelo Desembargador Marcos Cavalcante de Albuquerque,
32 ex-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, relativas ao exercício
33 financeiro de 2016, com recomendações ao atual gestor, no sentido de organizar de

1 forma mais eficiente as rotinas administrativas, a fim de evitar despesas antieconômica.
2 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-08145/18 – Prestações de**
3 **Contas Anuais da gestora da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba**
4 **(CINEP), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba (FAIN) e do**
5 **Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba (FUNDESP), Sra. Tatiana da Rocha**
6 **Domiciano, relativa ao exercício de 2017.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede
7 Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
8 seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.
9 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte decida julgar regulares as
10 contas da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba (CINEP), do Fundo de
11 Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba (FAIN) e do Fundo de Industrialização do
12 Estado da Paraíba (FUNDESP), de responsabilidade da Sra. Tatiana da Rocha
13 Domiciano, relativas ao exercício financeiro de 2017, com recomendação ao Exmo. Sr.
14 Governador do Estado da Paraíba, para que adote providências com vistas à
15 regularização do Quadro de Pessoal da CINEP. Aprovada a proposta do Relator, à
16 unanimidade. **PROCESSO TC-04516/16 – Prestação de Contas Anual da ex-Prefeita do**
17 **Município de DESTERRO, Sra. Rosângela de Fátima Leite, bem como do ex-gestor do**
18 **Fundo Municipal de Saúde, Sr. Rubens Marques das Neves, relativa ao exercício de**
19 **2015.** Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa:
20 Advogado Leonardo Paiva Varandas (OAB-PB 12525). **MPCONTAS:** manteve o parecer
21 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que os integrantes do
22 Tribunal Pleno: 1- Emitam e remetam à Câmara Municipal de Desterro, Parecer
23 Favorável à aprovação da prestação de contas da ex-Prefeita Municipal, Senhora
24 Rosângela de Fátima Leite, referente ao exercício de 2015, com as ressalvas do art. 138,
25 inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal; 2- Declarem o atendimento parcial às
26 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 3- Conheçam das
27 Denúncias formuladas, protocolizadas sob Processo TC n.º 06528/17 e Documentos TC
28 n.º 02741/15 e 02759/15, Julgando-as: a) Procedente em relação à: (a) contribuições
29 previdenciárias insuficientes ao Regime Geral de Previdência e Regime Próprio
30 (DESTERROPREV); (b) contratações excessivas, sem concurso público, no exercício de
31 2015; b) Improcedente quanto aos fatos atrelados a: (a) gastos excessivos com festejos
32 juninos; (b) nomeações de cargos comissionados em excesso, violando o princípio da
33 moralidade e da razoabilidade; (c) gastos com diárias para Secretários e servidores em

1 geral (R\$ 46.150,62), sem comprovação da finalidade das viagens e que serviram para
2 complementação salarial dos beneficiários; c) Prejudicada, quanto ao fato denunciado do
3 servidor Francisco de Assis Ferreira não ter prestado serviços relativo ao cargo de Agente
4 de Limpeza Pública, mas que recebeu remuneração integral, dado o lapso temporal já
5 transcorrido; 4- Comuniquem o denunciante acerca da decisão que vier a ser proferida; 5-
6 Julguem regulares com ressalvas as contas de gestão da Senhora Rosângela de Fátima
7 Leite, relativas ao exercício de 2015; 5- Julguem regulares as contas do Fundo Municipal
8 de Saúde de Desterro, sob a gestão, na condição de ordenador de despesas, do Senhor
9 Rubens Marques das Neves, relativas ao exercício de 2015; 6- Apliquem multa pessoal a
10 Senhora Rosângela de Fátima Leite, no valor de R\$ 5.000,00, em virtude da ocorrência
11 de déficit orçamentário, por despesas não licitadas, pela contratação de pessoal por
12 tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse
13 público, burlando a exigência de realização de concurso público, bem assim por não
14 recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à
15 instituição devida (RPPS), configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da
16 LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria nº 21/2015, assinando-lhe o prazo de 60
17 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres
18 estaduais, através do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
19 pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da
20 Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela,
21 nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a
22 cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para
23 recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 7- Representem à Receita Federal do Brasil,
24 com relação aos fatos atrelados à questão previdenciária noticiada nestes autos; 8-
25 Recomendem à atual administração da Edilidade e ao Fundo Municipal de Saúde de
26 Desterro, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando
27 manter estrita observância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº
28 8.666/93, Lei nº 4.320/64 e Normas e Princípios de Contabilidade. **O Conselheiro**
29 **Arnóbio Alves Viana** pediu vistas do processo. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz
30 Filho declarou o seu impedimento. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão reservou
31 seu voto para a próxima sessão e o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima antecipou
32 seu voto acompanhando o entendimento do Relator. **PROCESSO TC-06743/17 –**
33 **Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de LASTRO, Sr. Wilmerson**

1 **Emmanuel Mendes Sarmiento**, relativa ao exercício de **2016**. Relator: **Conselheiro**
2 **Marcos Antônio da Costa**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
3 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial
4 constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que o Tribunal de Contas do
5 Estado da Paraíba decida: 1- Emitir e remeter à Câmara Municipal de Lastro, Parecer
6 favorável à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor Wilmerson
7 Emmanuel Mendes Sarmiento, referente ao exercício de 2016, com as ressalvas do art.
8 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal; 2- Declarar o atendimento integral às
9 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 3- Julgar regulares com
10 ressalvas as contas de gestão do Senhor Wilmerson Emmanuel Mendes Sarmiento,
11 relativas ao exercício de 2016; 4- Recomendar à Edilidade no sentido de não repetir as
12 falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos
13 ditames da Lei nº 4.320/64 e Resoluções do Tribunal. Aprovado o voto do Relator, à
14 unanimidade. **PROCESSO TC-05561/17 – Prestação de Contas Anual da Mesa da**
15 **Câmara Municipal de ARARUNA**, tendo como Presidente o Vereador **Francisco**
16 **Edinaldo Pontes Martins**, relativa ao exercício de **2016**. Relator: **Conselheiro Antônio**
17 **Nominando Diniz Filho**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
18 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial
19 constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar
20 regulares com ressalvas as contas prestadas referentes ao exercício 2016, da Mesa da
21 Câmara de Vereadores do Município de Araruna, de responsabilidade do Sr. Francisco
22 Edinaldo Pontes Martins; 2- Declarar o atendimento integral das exigências da Lei de
23 Responsabilidade Fiscal; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Francisco Edinaldo Pontes
24 Martins no montante de R\$ 2.000,00, nos termos do art. 56, II, da LOTCE/PB, assinando-
25 lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão,
26 para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização
27 Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a
28 importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do
29 Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do
30 Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71
31 da Constituição Estadual; 4- Recomendar a atual gestão no sentido de evitar a repetição
32 das condutas questionadas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO**
33 **TC-04564/17 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de CRUZ DO**

1 **ESPÍRITO SANTO**, tendo como Presidente o Vereador **José Edberto Gomes de Melo**,
2 **relativa ao exercício de 2016**. Relator: **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**.
3 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
4 representante legal. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial constante dos autos.
5 **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1) Julgar irregulares as contas da
6 Mesa da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, relativas ao exercício de 2016 de
7 responsabilidade do Gestor, Sr. José Edberto Gomes de Melo; 2- Declarar o atendimento
8 parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Aplicar multa no valor de R\$
9 5.402,38, ao Sr. José Edberto Gomes de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Cruz
10 do Espírito Santo, responsável pela gestão do Poder Legislativo no exercício de 2016; 4-
11 Recomendar à gestão da Mesa da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo no
12 sentido de cumprir fidedignamente os ditames constitucionais e legais. Aprovado o voto
13 do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio
14 Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-05164/18 – Prestação de Contas Anual da**
15 **Mesa da Câmara Municipal de UIRAÚNA**, tendo como Presidente o Vereador **Joaquim**
16 **Marcelino de Lira Neto**, relativa ao exercício de **2017**. Relator: Conselheiro Substituto
17 **Oscar Mamede Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
18 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial
19 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: Foi no sentido de que esta Corte
20 decida: 1) Julgar regular com ressalva a prestação de contas da Mesa da Câmara
21 Municipal de Uiraúna, tendo como Presidente o Vereador Joaquim Marcelino de Lira
22 Neto, relativa ao exercício de 2017; 2) Recomendar à atual gestão do Poder Legislativo
23 Municipal de Uiraúna no sentido de guardar estrita observância às normas
24 constitucionais, infraconstitucionais e as decisões dessa Corte de Contas, evitando assim
25 nas falhas confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão
26 negativa em prestações de contas futuras. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
27 **PROCESSO TC-08486/08 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito Municipal
28 **de CABEDELO, Sr. Wellington Viana França**, contra decisão consubstanciada no
29 **Acórdão AC1-TC-01189/17**, emitido quando da análise da legalidade dos atos de
30 **regularização de vínculo funcional promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o**
31 **Município de Cabedelo, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes**
32 **Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE)**. Relator:
33 **Conselheiro substituto Antônio Gomes Vieira Filho**. Sustentação oral de defesa:

1 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
2 manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:**
3 Acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, no sentido de que esta
4 Corte de Contas decida pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revisão
5 interposto pelo Sr. Wellington Viana França, então Prefeito Constitucional do Município
6 de Cabedelo, com conseqüente entendimento pela regularidade das contratações dos
7 agentes comunitários de saúde relacionados nos autos. Aprovada a proposta do Relator,
8 à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha
9 Lima. **PROCESSO TC-11568/15 – Decorrente de Decisão Plenária, para dar**
10 **cumprimento ao item “8” do Acórdão APL-TC-894/11 (Processo TC-06039/10 – PCA**
11 **PM BELÉM DO BREJO DO CRUZ, relativa ao exercício de 2009), com vistas a**
12 **proceder à análise da inspeção das obras públicas. Relator: Conselheiro Marcos Antônio**
13 **da Costa.** **MPCONTAS:** reportou-se às conclusões do Relatório da Auditoria constante
14 dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte declare prejudicado o exame
15 do cumprimento do item “8” do Acórdão APL-TC-894/11, determinando-se, em
16 consequência, o arquivamento do presente processo. Aprovado o voto do Relator, à
17 unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou
18 encerrada a sessão às 13:10 horas, não havendo processos para redistribuição, por
19 sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 29
20 de agosto a 04 de setembro de 2018, foram distribuídos 07 (sete) processos, por
21 vinculação, de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual,
22 totalizando 690 (seiscentos e noventa) processos no corrente exercício, e para constar,
23 eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e
24 digitar a presente Ata, que está conforme.

25 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 05 de setembro de 2018.**

Assinado 18 de Setembro de 2018 às 15:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 18 de Setembro de 2018 às 10:21



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO

Assinado 18 de Setembro de 2018 às 12:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Setembro de 2018 às 08:45



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Setembro de 2018 às 11:13



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Setembro de 2018 às 11:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 24 de Setembro de 2018 às 10:59



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

19 de Setembro de 2018 às 14:28



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

18 de Setembro de 2018 às 17:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

Assinado 18 de Setembro de 2018 às 11:09



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

18 de Setembro de 2018 às 14:43



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 18 de Setembro de 2018 às 10:34



Luciano Andrade Farias

PROCURADOR(A) GERAL